



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo presente Lei.
Em 02/06/21.

LEI Nº 20.140
DE 2 DE JUNHO DE 2021.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 14.439, de 11 de abril de 2008 que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 14.439, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 12 (doze) conselheiras, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;*
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV – 01 (um) representante da Defensoria Pública de São Carlos;*
- V – 01 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher.*
- VI – 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior de São Carlos;*
- VII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;*
- VIII – 03 (três) representantes das entidades que atuam na promoção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.”.*

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 14.439, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 10. A Presidenta, Vice-Presidenta, 1ª Secretária Executiva e 2ª Secretária Executiva do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e por voto secreto.”.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de

São Carlos, 28 de fevereiro de 2020.



LUCÃO FERNANDES
Presidente

LUIS ENRIQUE PAULINO CARMELO
1º Secretário